

## Lei n°202/1992

Categoria: Leis Ordinárias

Data de Publicação: 3 de novembro de 1992

**LEI Nº 202, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1992.** 

Concede isenção de Tributos Municipais à Sociedade Beneficente Cultural Brochier, referente a Projeto de construção da Sede Social e dá outras providências.

BRUNO ALFREDO KNIEST, Prefeito Municipal de Brochier do Maratá.

Faço saber que a Câmara Municipal de Brochier do Maratá aprovou e eu sanciono a seguinte

## LEI:

**Art. 1º** - Fica isenta a Sociedade Beneficente Cultural Brochier do recolhimento de CR\$ 4.832.230,69 (quatro milhões, oitocentos e trinta e dois mil, duzentos e trinta cruzeiros e sessenta e nove centavos), referente a tributos municipais (ISSQN, Taxa de Licença para Construção), incidente sobre o projeto de construção, medindo 512,50 (quinhentos e doze metros e cinqüenta decímetros quadrados), a ser construído no local da antiga sede social.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER DO MARATÁ, 03 de novembro de 1992.

**Ass: BRUNO ALFREDO KNIEST** 

**Prefeito Municipal**